



GABINETE DA DEPUTADA ANGELA ÁGUIDA

PROJETO DE LEI Nº /2022

**INSTITUI O “PERÍODO CINZA” NO
ÂMBITO DO ESTADO DE RORAIMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Período Cinza", referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio como conscientização e combate aos incêndios e queimadas no Estado de Roraima.

Parágrafo único. O período de conscientização ocorrerá anualmente nos meses mencionados no *caput* deste artigo e passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima.

Art. 2º. O “Período Cinza” tem por finalidade reforçar a importância da conscientização da população.

Art. 3º. Durante o referido período, o Poder Executivo, por meio de seus Órgãos e Secretarias, poderá:

- I.** Promover palestras, seminários, campanhas educativas, e outras atividades ligadas ao tema a fim de conscientizar a população sobre como proceder em caso de incêndio e como evitá-los;
- II.** Elaborar e distribuir cartilhas, panfletos e outros impressos, com o objetivo de disponibilizar informações sobre prevenção de incêndios e queimadas, com explicações sobre as consequências do lançamento de bitucas de cigarros mal apagados em terrenos ou rodovias, queima de lixo e entulhos em terrenos baldios, manejo incorreto do solo em áreas rurais, fogueiras mal apagadas, soltura de balões e afins;



III. Promover campanha visual com a instalação de iluminação cinza na parte externa dos prédios públicos, ou outras projeções ou sinalizações que reforcem a importância da prevenção e combate aos incêndios.

Art. 4º. Para os fins previstos nesta Lei o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com Instituições Públicas e Privadas, Entidades Sociais e Educacionais, Associações e Organizações Nacionais e Internacionais e com Órgãos dos Governos Federal e Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 6º. Durante o período estabelecido nesta Lei, a Defesa Civil e a Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH deverão em conjunto com as Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil, promover campanhas de conscientização nos Municípios.

Art. 7º. O Poder Executivo deverá manter durante o “Período Cinza” os contratos dos brigadistas, a fim de atender as demandas da população.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 17 de março de 2022.

ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

O meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito das presentes e futuras gerações e é, ao mesmo tempo, um dever a ser garantido por todos, pelo Estado e pela coletividade, de modo que todos devem preservar e restaurar o meio ambiente.

Vejamos o art. 225 da Constituição Federal de 1988:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

O Princípio da Prevenção está implicitamente consagrado no art. 225 da CF/1988, acima citado, deve-se sempre que possível buscar a prevenção, pois remediar normalmente não é possível, dada a natureza irreversível dos danos ambientais, em regra.

A definição legal do meio ambiente se encontra insculpida no art. 3º, inc. I, da Lei 6.938/1981 que assevera ser o meio ambiente o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

O decreto nº 27.750-E, de 4 de outubro de 2019 instituiu o Plano de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais – PPCIF no âmbito estadual, apresenta:

A dinâmica dos incêndios florestais no Estado de Roraima diverge do restante da Amazônia legal, no que tange os ciclos de ocorrências, as características geográficas e fitogeográficas proporcionam condicionantes ímpares. Apesar da grande maioria desses incêndios encontrarem-se em áreas onde há presença do homem, poucos ou raros são os incêndios cuja a origem são de causa natural. As atividades agrícolas tem como ferramenta de



preparo principal o fogo, que de forma não autorizada ou quando autorizado, mas sem os devidos cuidados, provocam queimadas que perdem o controle causando incêndios florestais. A que se destacar que o desmatamento das florestas e savanas tem proporcionado o avanço dos incêndios florestais.

O período escolhido decorre do fato de ser considerado o período mais crítico do ano quando o assunto é queimadas. De mais a mais, é quando os bombeiros recebem dezenas de chamados por dia para combate ao fogo. Este período é caracterizado pela baixa umidade do ar e aumento nos ventos, fatores que favorecem a ocorrência de focos de incêndio. Além das condições favoráveis à queimada, há ainda a falta de conscientização da população, já que a maior parte dos incêndios é provocada por ações humanas.

As queimadas alteram ou mesmo devastam totalmente os ecossistemas, destroem a fauna e a flora ao matarem os microrganismos do solo, tomam-no mais pobre e reduz a penetração de água no subsolo. De um ponto de vista mais amplo, as queimadas são responsáveis por modificações na composição química da atmosfera e, por extensão, influem de forma negativa sobre as mudanças climáticas do planeta.

O fogo pode causar inúmeros danos além da queimada em si, como, por exemplo, matar os micro-organismos do solo e destruir a matéria orgânica, e consequentemente empobrecendo-o para o cultivo, além de matar os animais silvestres e deixar prejuízos em áreas de pastagens ou cultivos, inviabilizando toda a produção naquele espaço. Ademais, o incêndio também pode atingir a rede elétrica e provocar outros danos sociais.

Destarte, as consequências das queimadas, de modo geral, são prejudiciais tanto ao meio ambiente quanto à saúde humana, gerando destruição ambiental dos biomas e áreas que elas afetam, além de emitirem gases poluentes e fumaça, que causam prejuízos à saúde do ser humano quando inalados imediatamente. Outras doenças respiratórias podem ser desenvolvidas pelo contato direto com esses gases, como bronquite, sinusite e rinite.



Assim, em razão das inúmeras e graves consequências que atitudes incorretas podem causar ao meio, conclui-se que promover ações educativas com a finalidade prevenir e combater incêndios constitui medidas importantes para os altos índices de ocorrência, objetivando, sobretudo, o bem-estar e a segurança da população, estando estas medidas dentro da competência legislativa concorrente dos Estados junto à União, que permite dispor sobre florestas, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, consoante artigo 24, VI, da CF/88, temas que são centrais neste presente projeto.

Desse modo, tendo em vista que os incêndios ambientais em Roraima vêm atingindo um patamar recorde se comparado a outros anos e que Governo Estadual precisa contar com a conscientização da população para efetivamente prevenir e combater os incêndios, esta Parlamentar propõe o presente Projeto de Lei que, pela relevância e importância social e ambiental da matéria, pede o apoio dos meus respeitáveis Pares para a sua aprovação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 17 de março de 2022.


ANGELA ÁGUIDA PORTELLA
Deputada Estadual